



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o presente Projeto de Lei, pretendemos tornar facultativo o uso de uniformes pelos alunos da rede pública e privada de Porto Alegre que possuam Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodiversidades, que tornem o uso da vestimenta uma dificuldade ainda maior para o processo de inclusão destes educandos no ambiente escolar.

A matéria é inspirada em emenda apresentada pelo deputado estadual Lúdio Cabral, do Mato Grosso, ao projeto dos uniformes escolares naquele estado, que se baseia no princípio da inclusão isonômica dos alunos, em respeito as suas peculiaridades e à garantia do tratamento adequado à cada necessidade.

Com esta iniciativa, acreditamos criar um ambiente escolar mais inclusivo e plural, que respeita as diferenças e modula as exigências, tendo por norte a educação inclusiva. Por esse motivo pedimos aos colegas apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 114/25

Faculta, nas escolas da rede pública e privada de Porto Alegre, a utilização de uniforme, para os alunos com Transtorno do Espectro Autista e outras neurodiversidades que apresentem alteração sensorial em relação ao seu uso e inclui parágrafo único no art. 3º da Lei nº 11.771, de 7 de janeiro de 2015, que estabelece o fornecimento gratuito de uniforme escolar aos alunos matriculados na educação infantil, no ensino fundamental ou na educação especial da rede pública municipal de ensino e dá outras providências, incluindo a mesma possibilidade.

Art. 1º Fica facultada, nas escolas da rede pública e privada de Porto Alegre, a utilização do uniforme escolar para os alunos com Transtorno do Espectro Autista e outras neurodiversidades que apresentem alteração sensorial em relação ao seu uso.

Art. 2º Fica incluído parágrafo único no art. 3º da Lei nº 11.771, de 7 de janeiro de 2015, conforme segue:

“Art. 3º

Parágrafo único. Aos alunos com Transtorno do Espectro Autista e outras neurodiversidades que apresentem alteração sensorial em relação ao uso do uniforme escolar, será facultativo o seu uso.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Leandro Fleck, Vereador (a)**, em 23/04/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0886719** e o código CRC **FA8257BF**.

